



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei n.º 38, de 11 de dezembro de 2019.**

**APROVADO**

Sessão do dia 31/12/2020

1º Secretário

**APROVADO**

Sessão do dia 31/12/2020

1º Secretário

*Modifica o art. 1º da Lei n.º 529, de 28 de junho de 2019 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências”, na forma que menciona.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** Fica modificado o art. 1º da Lei n.º 529, de 28 de junho de 2019 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder subvenção social à entidade filantrópica SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados à manutenção do Centro Social Madre Eugênia Ravasco, na forma prevista no art. 16 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no exercício financeiro de 2019”. (NR)**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

**APROVADO**

Sessão do dia 31/12/2020

1º Secretário

Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**



---

**Projeto de Lei n.º 38, de 11 de dezembro de 2019.**

**Justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submete-se à apreciação e votação dessa digna Casa de Leis, dispõe sobre a autorização legislativa para modificação de dispositivo legal constante na Lei n.º 529, de 28 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências”, na forma que menciona.

A propositura tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que seja possível o pagamento da referida subvenção do referido valor global.

A necessidade da alteração se dá exclusivamente, pelo fato de que a Lei 529/2019, aprovada em junho do corrente ano, não constou o valor global da subvenção impedindo assim que o pagamento fosse efetivamente concluído.

Sendo assim a necessidade da alteração do referido artigo se torna imprescindível para que a instituição filantrópica receba o valor integral para fins de garantir o seu funcionamento e dar continuidade dos seus projetos sociais.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares para a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**